

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE N° 1205 /74

Aprovado por Deliberação

Em 05 / Junho /1974

PROCESSO CEE N° 3225/73

INTERESSADO - Chow Chi-Nin

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - CONSELHEIRO ARNALDO LAURINDO

1. HISTÓRICO: Chow Chi-Nin, filho de Chow Chiu Shiahg e de Chow Hsia Yun May, nascido na China, aos 9 de junho de 1956, com o passaporte n° (60) MFA 335432, residente à Rua Dr. Renato Paes de Barros, 926, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência dos estudos que realizou em escola da China (Taipei), para os fins de prosseguimento de vida escolar.

1.1 O requerente fez o seu curso primário, com 6 séries, nas Escolas: Primária Sun-Jan e Primária Sun-Ming, ambas de Taipei, China,

1.2 Fez, em prosseguimento, três séries da Escola Média Tsai-Hsing de Taipei, China.

1.3 Prosseguindo seus estudos, cursou a 1ª e 2ª séries do Curso Colegial, na Escola Tsai-Hsing, em Taipei, China.

2. APRECIÇÃO: A petição encontra amparo legal no artigo 100 da Lei Federal n° 4024/61.

Os estudos realizados pelo interessado, na China, podem ser reconhecidos como equivalentes aos da 2ª série do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

O interessado, no entanto, deseja matricular-se nessa mesma série (2ª), em estabelecimento de ensino desta Capital.

3. CONCLUSÃO: Somos de Parecer que os estudos realizados por Chow Chi-Nin, em Taipei, China, podem ser reconhecidos como equivalentes aos da 2ª série do ensino de 2º grau, do sistema brasileiro de ensino.

Nada temos a opor para que o interessado venha a matricular-se na mesma série (2ª) do ensino do 2º grau de estabelecimento de ensino desta Capital, como requer. Deverá, no entanto, submeter-se a processo de adaptação em Português, Educação Moral e Cívica e outras disciplinas a juízo do estabelecimento, bem como submeter-se a exames especiais de História do Brasil e Geografia do Brasil.

São Paulo, 29 de maio de 1974

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTÔNIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 29 de maio de 1974
a) Conselheiro ANTÔNIO DELORENZO NETO - Presidente